PREFEITURA DE
BOCAINA-PI
Construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000 -

CONTRATO

CONTRATO Nº 056/2021
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI E A EMPRESA SOUSA & CARVALHO LTDA – ME, TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI."

Aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOCAINA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede à Praça Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N, Centro, CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Erivelto de Sá Barros, inscrito no CPF sob nº 007.038.923-39 e portador do RG sob nº 2.157.990, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SOUSA & CARVALHO LTDA – ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 31.611.147/0001-41, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Rua Rua do Conceito, 177, Bairro Boa Sorte, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por FERNANDO JOÃO DE CARVALHO, e, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI."**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021**, conforme Despacho exarado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA/PI** no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, conduzido sob o regime

EM BRANCO

CPL Bocaina
FLS. Nº 220

de **MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI."**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, independente da transcrição, o Edital, Termo de Referência, Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. O fornecimento dos produtos/materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.° 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

2.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente **CONTRATO**, ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021**, bem como, Termo de Referência, Anexos e a Proposta de Preços firmada pela **CONTRATADA**.

2.2.1. Esses documentos constam no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021** e são partes integrantes e complementares deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

3.1. O fornecimento do produto/material objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, e em local por ele designado, no momento da retirada da **Nota de Empenho**, dentro do Município de Bocaina (PI), correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos/materiais.

3.2. Todos os materiais utilizados para o fornecimento dos produtos/materiais desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

3.2.1. As marcas apresentadas na Proposta não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega da mercadoria.

EM BRANCO

CPL Bocaina
FLS. Nº 221

3.2.2. Nenhum item constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.

3.3. Todos os itens desta licitação deverão atender as normas da ANVISA, além de registro junto a órgão de controle de qualidade, o que será verificado no momento de entrega pelo Órgão competente.

3.4. Os produtos/materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

3.5. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada Gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

3.6. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricação,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante,
- Registro no Órgão Fiscalizador, quando couber.

3.7. Os produtos/materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

3.8. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

3.9. Os produtos/materiais deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

4.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos/materiais objeto desta licitação;

4.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos/materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

EM BRANCO

CPL
Bocaina
FLS. Nº 222

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

15.1.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao Município em decorrência do fornecimento dos produtos/materiais;

15.1.2. Fornecer os produtos/materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato;

15.1.3. Entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento, todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

15.1.4. Antes de apresentar sua Proposta de Preços, o licitante deverá analisar, consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas no fornecimento dos produtos/materiais em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

15.1.5. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

15.1.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do Contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

15.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Art. 71 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

15.1.8. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc;

15.1.9. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao Contrato;

15.1.10. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

15.1.11. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos dos produtos/materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e, totalmente às suas expensas de qualquer produto/material entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos e em desacordo com as especificações constantes da Proposta de Preços apresentada;

EM BRANCO

PREFEITURA DE
BOCAINA-PI
Construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000 -

15.1.12. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos/materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

15.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

15.1.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução do Contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e/ou instruções do Contrato;

15.1.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada;

15.1.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, serviços ou pessoais, ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

15.1.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

15.1.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do Contrato;

15.1.19. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato, conforme estabelecido no Art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15.1.20. Informar na Proposta de Preços, a qualificação do Representante autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome Completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato (Contrato Social ou Procuração);

15.1.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

15.1.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e, que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

15.1.23. Submeter-se a mais ampla **fiscalização da CONTRATANTE**, por meio de seus **ficais/gestores** a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

15.1.24. Fornecer os produtos/materiais mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante;

EM BRANCO

CPL Bocaina FLS. Nº 224

15.1.25. Apresentar a **Nota Fiscal/Fatura** correspondente ao fornecimento dos produtos/materiais, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda à Administração;

15.1.26. Cumprir, durante o fornecimento dos produtos/materiais, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

15.1.27. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**;

15.1.28. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

15.1.29. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem cada região administrativa do Município de Bocaina (PI), que serão responsáveis pela conferência dos materiais e/ou gêneros no ato do recebimento, que informarão à Secretaria contratante eventuais inconsistências;

15.1.30. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;

15.1.31. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;

15.1.32. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrútis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico;

15.1.33. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada) conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

15.1.34. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

15.1.35. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os produtos/materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

EM BRANCO

CPL Bocaina FLS. Nº 225

6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.2. O prazo de fornecimento do produto/material, será o constante da Proposta de Preços da Requisitada, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias, contados da data da confirmação do recebimento da **Nota de Empenho** dos produtos/materiais solicitados.

6.3. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos produtos/materiais do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos produtos/materiais, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

6.4. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do Recebimento dos Produtos/materiais licitados:

6.4.1. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

6.4.2. Todos os materiais utilizados para o fornecimento dos produtos/materiais desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida devendo sua procedência ser facilmente aferida pela embalagem;

6.4.3. Os produtos/materiais deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

6.4.4. Nenhum item constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.

6.5. Todos os itens desta licitação deverão atender as normas da ANVISA, além de registro junto a órgão de controle de qualidade, o que será verificado no momento de entrega pelo órgão competente.

6.6. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada Gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

6.7. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricação,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador quando couber,

EM BRANCO

CPL Bocaina
FLS. Nº 226

6.8. Os produtos/materiais deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

6.9. O prazo de entrega do produto/material deverá ser de até 02 (dois) dias, contados a partir da Requisição dos Produtos/Materiais através de **Nota de Empenho**, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa **CONTRATADA** e aceitação da Secretaria **CONTRATANTE**.

6.10. O fornecimento dos produtos/materiais do objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e em local por ele designado no momento da retirada da **Nota de Empenho**, dentro do Município de Bocaina (PI), correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos/materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/DEZ/2021**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bocaina (PI), conforme a seguir:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0006.2401.0000	3.3.90.30
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		12.361.0006.2401.0000	
		12.361.0006.2403.0000	
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		12.361.0006.2416.0000	

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor de R$ 427.047,42 (quatrocentos e vinte e sete mil, quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)** pelo objeto contratado do **LOTE – I**

FIN DO DANO

Bocaina
FLS. Nº 227

(GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS) e LOTE – II (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS), conforme os valores discriminados na Proposta de Preços vencedora, para todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos produtos/materiais fornecidos.

10.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.4. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.5. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, **Requerimento** solicitando o pagamento devidamente acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente **ATESTADA, Recibo** e cópia da **Nota de Empenho**.

11.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada, no Protocolo do Órgão **CONTRATANTE**, da juntada dos documentos da **CONTRATADA,** tais como: **Requerimento**, **Nota Fiscal/Fatura, Recibo e documentos elencados na cláusula 11.6.**

11.3. As **Notas Fiscais/Faturas** que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da **Nota Fiscal** ou **Nota Fiscal/Fatura**.

11.5. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000 -

11.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Cópia do Contrato Licitatório vigente;

b) Cópia da Publicação, na imprensa oficial, do Extrato do Contrato Licitatório vigente;

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Termo de Recebimento Definito ou Provisório do objeto contratado, firmado pelo Servidor Responsável ou Equipe designada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por Servidor Responsável ou Equipe designada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor Responsável ou Equipe referida anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do Contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

EM BRANCO

CPL Bocaina
FLS. Nº 229

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente **CONTRATO** será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos da **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu Art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Bocaina (PI).

19.2. E por **estarem as partes contratantes assim justas e acordadas**, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

EM BRANCO

CPL
Bocaina
FLS. Nº 230

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000 -

Bocaina(PI), 29 de março de 2021.

CONTRATANTE: Erivelto de Sá Barros

MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI
Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Fernando João de Carvalho

SOUSA & CARVALHO LTDA – ME
Fernando João de Carvalho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Vivian Rodrigues Leal Moura
CPF: 033.284.773-06
RG: 2-838-755 SSP/PI

Paulo Roberto dos Santos Silva
CPF: 050 621 403 66
RG:

EM BRANCO